

Anteprojeto de Lei nº _____, de _____ Outubro de 2017.

EMENTA: Acrescenta A Subseção I com os artigos 49A ao 49T à Lei Municipal nº 1.141, de 01/06/2016, dispondo sobre o ISS de Cooperativa Médica, *Leasing* e Cartão de Crédito, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1141, de 01/06/2016, passa a vigorar acrescida da Subseção I, com os artigos 49A ao 49U, com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO I

CAPÍTULO I DO ASPECTO ESPACIAL DOS SERVIÇOS DE COOPERATIVA MÉDICA, *LEASING* E CARTÃO DE CRÉDITO

Art. 49A. O serviço considera-se prestado e o ISS devido no local do domicílio do tomador dos serviços enquadrados nos subitens 4.23, 10.04, 15.01 e 15.09 da lista de serviços constantes do artigo 47 da Lei Municipal Nº 1.141, de Junho de 2016.

CAPÍTULO II DAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS

Art. 49B. Ficam instituídas:

I – A DECROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas;

II – A DECROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing*;

III – A DECRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito.

Seção I Da DECROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas

Art. 49C - A DECROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas:

I – é de uso obrigatório para as cooperativas médicas (cooperativa singular e cooperativa central ou federação de cooperativa, com ou sem associados [COOPERADOS] Individuais, e confederação de cooperativa);

II – deverá conter, de forma individualizada, prestador por prestador e tomador por tomador:

a) no Quadro "Serviços Prestados":

1 – o Campo "Identificação do Tomador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";

2 – o Campo "Documento Fiscal Emitido (Número e Data)";

3 – o Campo "Descrição do Serviço Prestado";

4 – o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";

5 – o Campo "Preço do Serviço";

6 – o Campo "Onde o ISS é Devido";

7 – o Campo "Valor do ISS Próprio";

8 – o Campo "Valor do ISS Retido".

b) no Quadro "Serviços Tomados":

1 – o Campo "Identificação do Prestador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";

2 – o Campo "Documento Fiscal Recebido (Número e Data)";

3 – o Campo "Descrição do Serviço Tomado";

4 – o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";

5 – o Campo "Preço do Serviço";

6 – o Campo "Onde o ISS é Devido";

7 – o Campo "Valor do ISS Próprio";

8 – o Campo "Valor do ISS Retido".

III – será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;

IV – terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Seção II
Da DECROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados
pelas Operadoras de *Leasing*

Art. 49D. A DECROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing*:

I – é de uso obrigatório para as operadoras de *leasing*;

II – deverá conter, de forma individualizada, prestador por prestador e tomador por tomador:

a) no Quadro "Serviços Prestados":

1 – o Campo "Identificação do Tomador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";

2 – o Campo "Documento Fiscal Emitido (Número e Data)";

3 – o Campo "Descrição do Serviço Prestado";

4 – o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";

5 – o Campo "Preço do Serviço";

6 – o Campo "Onde o ISS é Devido";

7 – o Campo "Valor do ISS Próprio";

8 – o Campo "Valor do ISS Retido".

b) no Quadro "Serviços Tomados":

1 – o Campo "Identificação do Prestador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";

2 – o Campo "Documento Fiscal Recebido (Número e Data)";

3 – o Campo "Descrição do Serviço Tomado";

4 – o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";

5 – o Campo "Preço do Serviço";

6 – o Campo "Onde o ISS é Devido";

7 – o Campo "Valor do ISS Próprio";

8 – o Campo "Valor do ISS Retido".

III – será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;

IV – terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Seção III

Da DECRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito

Art. 49E. A DECRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito:

I – é de uso obrigatório para as administradoras de cartões de crédito, os titulares da bandeiras de cartões de crédito e os responsáveis pela captura e transmissão das transações com cartões de crédito;

II – deverá conter, de forma individualizada, prestador por prestador e tomador por tomador:

a) no Quadro "Serviços Prestados":

1 – o Campo "Identificação do Tomador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";

2 – o Campo "Documento Fiscal Emitido (Número e Data)";

3 – o Campo "Descrição do Serviço Prestado";

4 – o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";

5 – o Campo "Preço do Serviço";

6 – o Campo "Onde o ISS é Devido";

7 – o Campo "Valor do ISS Próprio";

8 – o Campo "Valor do ISS Retido".

b) no Quadro "Serviços Tomados":

1 – o Campo "Identificação do Prestador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";

2 – o Campo "Documento Fiscal Recebido (Número e Data)";

3 – o Campo "Descrição do Serviço Tomado";

4 – o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";

5 – o Campo "Preço do Serviço";

6 – o Campo "Onde o ISS é Devido";

7 – o Campo "Valor do ISS Próprio";

8 – o Campo "Valor do ISS Retido".

III – será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;

IV – terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO III DAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS

Art. 49F. Ficam instituídas:

I – DES-CROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas;

II – DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing*;

III – DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito.

Seção I

Da DES-CROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas

Art. 49G. A DES-CROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas:

I – É de uso obrigatório para todos os prestadores e tomadores de serviços de cooperativas médicas, tais como, além de outros:

a) o médico candidato a cooperado (associado);

b) o médico cooperado (associado);

c) a empresa responsável pelo agenciamento e intermediação do plano de saúde da cooperativa médica (cooperativa singular e cooperativa central ou federação de cooperativa com associados [COOPERADOS] individuais);

d) o candidato a titular do plano de saúde da cooperativa médica (cooperativa singular e cooperativa central ou federação de cooperativa com associados [COOPERADOS] individuais);

e) o titular (mensalista – não associado – não cooperado) do plano de saúde da cooperativa médica (cooperativa singular e cooperativa central ou federação de cooperativa com associados [COOPERADOS] individuais);

- f)** o estabelecimento candidato a credenciado pelo plano de saúde da cooperativa médica (cooperativa singular e cooperativa central ou federação de cooperativa com associados [COOPERADOS] individuais);
- g)** o estabelecimento credenciado pelo plano de saúde da cooperativa médica (cooperativa singular e cooperativa central ou federação de cooperativa com associados [COOPERADOS] individuais);
- h)** a cooperativa médica (cooperativa singular e cooperativa central ou federação de cooperativa com associados [COOPERADOS] individuais) de outro Município, Região ou Estado;
- i)** o estabelecimento não credenciado pelo plano de saúde da cooperativa médica (cooperativa singular e cooperativa central ou federação de cooperativa com associados [COOPERADOS] individuais);
- j)** o tomador de serviço não titular (não mensalista) do plano de saúde da cooperativa médica (cooperativa singular e cooperativa central ou federação de cooperativa com associados [COOPERADOS] individuais).

II – Deverá conter, de forma individualizada, prestador por prestador e tomador por tomador:

a) no Quadro "Serviços Prestados":

1 – o Campo "Identificação do Tomador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";

2 – o Campo "Documento Fiscal Emitido (Número e Data)";

3 – o Campo "Descrição do Serviço Prestado";

4 – o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";

5 – o Campo "Preço do Serviço";

6 – o Campo "Onde o ISS é Devido";

7 – o Campo "Valor do ISS Próprio";

8 – o Campo "Valor do ISS Retido".

b) no Quadro "Serviços Tomados":

1 – o Campo "Identificação do Prestador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";

2 – o Campo "Documento Fiscal Recebido (Número e Data)";

3 – o Campo "Descrição do Serviço Tomado";

4 – o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";

5 – o Campo "Preço do Serviço";

6 – o Campo "Onde o ISS é Devido";

7 – o Campo "Valor do ISS Próprio";

8 – o Campo "Valor do ISS Retido".

III – Será preenchida e enviada:

a) para as pessoas jurídicas, até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;

b) para as pessoas físicas, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente ao ano da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos.

IV – terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Seção II

Da DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing*

Art. 49H. A DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing*:

I – é de uso obrigatório para todos os prestadores e tomadores de serviços de operadoras de *leasing*, tais como, além de outros:

a) a instituição financeira agenciadora e intermediária de operação de *leasing*;

b) o estabelecimento responsável pela venda do bem, como agenciador e intermediário de operação de *leasing*;

c) a pessoa física ou jurídica adquirente do bem;

d) o DETRAN;

e) o cartório de registro de títulos e documento.

II – deverá conter, de forma individualizada, prestador por prestador e tomador por tomador:

a) no Quadro "Serviços Prestados":

1 – o Campo "Identificação do Tomador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";

2 – o Campo "Documento Fiscal Emitido (Número e Data)";

3 – o Campo "Descrição do Serviço Prestado";

4 – o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";

5 – o Campo "Preço do Serviço";

6 – o Campo "Onde o ISS é Devido";

7 – o Campo "Valor do ISS Próprio";

8 – o Campo "Valor do ISS Retido".

b) no Quadro "Serviços Tomados":

1 – o Campo "Identificação do Prestador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";

2 – o Campo "Documento Fiscal Recebido (Número e Data)";

3 – o Campo "Descrição do Serviço Tomado";

4 – o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";

5 – o Campo "Preço do Serviço";

6 – o Campo "Onde o ISS é Devido";

7 – o Campo "Valor do ISS Próprio";

8 – o Campo "Valor do ISS Retido".

III – Será preenchida e enviada:

a) para as pessoas jurídicas, até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;

b) para as pessoas físicas, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente ao ano da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos.

IV – terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Seção III

Da DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito

Art. 49I. A DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito:

I – é de uso obrigatório para todos os prestadores e tomadores de serviços de operadoras de cartão de crédito, tais como, além de outros:

- a) o titular da "marca" personalizada no cartão de crédito;
- b) o titular do cartão de crédito *private label*;
- c) a gráfica responsável pela confecção do cartão de crédito;
- d) o estabelecimento credenciado pela rede de cartão de crédito;
- e) o titular do cartão de crédito.

II – deverá conter, de forma individualizada, prestador por prestador e tomador por tomador:

a) no Quadro "Serviços Prestados":

- 1 – o Campo "Identificação do Tomador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";
- 2 – o Campo "Documento Fiscal Emitido (Número e Data)";
- 3 – o Campo "Descrição do Serviço Prestado";
- 4 – o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";
- 5 – o Campo "Preço do Serviço";
- 6 – o Campo "Onde o ISS é Devido";
- 7 – o Campo "Valor do ISS Próprio";
- 8 – o Campo "Valor do ISS Retido".

b) no Quadro "Serviços Tomados":

- 1 – o Campo "Identificação do Prestador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";
- 2 – o Campo "Documento Fiscal Recebido (Número e Data)";
- 3 – o Campo "Descrição do Serviço Tomado";
- 4 – o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";
- 5 – o Campo "Preço do Serviço";
- 6 – o Campo "Onde o ISS é Devido";
- 7 – o Campo "Valor do ISS Próprio";
- 8 – o Campo "Valor do ISS Retido".

III – será preenchida e enviada:

a) para as pessoas jurídicas, até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;

b) para as pessoas físicas, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente ao ano da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos.

IV – terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 49J. A prestação de informações contidas na DECROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas, DECROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing*, DECRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito, DES-CROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas, DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing* e DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito, deverão ser apresentadas, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado, pela Prefeitura, na *Internet*, no endereço: < www.....gov.br >.

Parágrafo Único. Nas informações contidas nas declarações, incluem, também, as prestações efetuadas pela administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 49K. A alteração da Declaração, já entregue, será efetivada mediante apresentação de declaração retificadora, que conterá todas as informações, anteriormente, declaradas, ainda que não estejam sujeitas à alteração, bem como as informações a serem adicionadas, se for o caso. A declaração retificadora substituirá, integralmente, as informações apresentadas na declaração anterior.

Parágrafo Único. É vedada, ao invés de apresentar nova declaração – contendo todas as informações, anteriormente, já declaradas – retificando a declaração anterior, a complementação, pura e simples, de informações na declaração já entregue.

Art. 49L. Os declarantes deverão conservar cópia dos sistemas utilizados para processamento das informações, bem como das bases de dados processadas, de forma a possibilitar a recomposição e justificativa das informações constantes nas declarações, enquanto perdurar o direito da Fazenda Pública constituir os créditos tributários decorrentes destas prestações.

Art. 49M. Quando, por disposição contratual, a responsabilidade pelo pagamento do plano de saúde e da fatura do *leasing* e do cartão de crédito for atribuída a terceiro, as informações serão apresentadas em nome do terceiro.

Art. 49-N. A falta de prestação das informações contidas na DECROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas, DECROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing*, DECRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito, DES-CROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas, DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing* e DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;

II – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês-calendário ou fração, independentemente, da sanção de 1.000,00 (mil reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas, na hipótese de atraso na entrega da declaração.

§ 1º Caso a pessoa física ou jurídica não apresente a declaração, serão lavrados autos de infração complementares até a sua efetiva entrega.

§ 2º As multas serão:

I – apuradas, considerando o período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração até a data da efetiva entrega;

II – majoradas em 100% (cem por cento), na hipótese de lavratura de auto de infração.

Art. 49O. Além da aplicação da penalidade prevista no art. 14, desta lei, a eventual transgressão das normas contidas no diploma legal em tela, poderá configurar crimes contra a ordem econômica e tributária, sujeitando os responsáveis as penas ali previstas.

Art. 49P. As informações contidas nas declarações, serão conservadas sob sigilo fiscal, cabendo, à Secretaria Municipal de Fazenda, resguardar, na forma da legislação aplicável à matéria, o sigilo das informações recebidas, facultada sua utilização para instaurar procedimento fiscal tendente a verificar a existência de crédito tributário relativo a tributos sob sua administração.

Art. 49Q. O servidor público que:

I – divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação declarada, constante de sistemas informatizados, arquivos de documentos ou autos de processos protegidos por sigilo fiscal, ficará sujeito à penalidade de demissão, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

II – utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida sobre as declarações efetuadas, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado, administrativamente, por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, se o fato não configurar

infração mais grave, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade penal cabível;

III – permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações, banco de dados, arquivos ou a autos de processos que contenham informações sobre as declarações efetuadas, será responsabilizado, administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

IV – utilizar-se, indevidamente, do acesso restrito, sobre as declarações efetuadas, será responsabilizado, administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. O sujeito passivo que se considerar prejudicado por uso indevido das informações obtidas pela administração tributária, sobre as declarações efetuadas, ou por abuso da autoridade requisitante, poderá dirigir representação ao Secretário Municipal de Fazenda com vistas à apuração do fato e, se for o caso, à aplicação de penalidades cabíveis ao servidor responsável pela infração. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a representação será arquivada, por falta de objeto.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES E DOS AGENTES FISCAIS TRIBUTÁRIOS

Art. 48R. As autoridades e os agentes fiscais tributários poderão examinar documentos, livros e registros de serviços prestados e tomados de cooperativas médicas, operadoras de *leasing* e cartão de crédito, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando, além de tais exames serem considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente, houver:

I – processo administrativo instaurado; ou,

II – procedimento fiscal em curso.

Art. 49S. Recebidas as informações, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade administrativa competente poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

Parágrafo único. A apuração dos fatos dar-se-á mediante:

I – processo administrativo instaurado; ou,

II – procedimento fiscal em curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49T. O Chefe do Executivo, através de Decreto, e o Secretário Municipal de Fazenda por meio de Portaria, poderão estabelecer outras normatizações complementares e necessárias.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, excluída a aplicação do princípio da anterioridade, anual e nonagesimal, por não se tratar de criação ou majoração de tributos, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 31 de Outubro de 2017.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito